



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02367/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 01031/2013

1. PROCESSO TC Nº: 02367/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Sônia Maria Martins do Amaral Carneiro Cabral

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Médica, matrícula nº 07.220-6, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 01 meses e 27 dias

3.1.4. - IDADE: 62 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6, I, II, III, IV, da EC nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único da Lei nº 3.528/81.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/11/2012.

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial do Município de 22 a 28/11/2012

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMJP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Martins do Amaral Carneiro Cabral, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de abril de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial